

Artigo 14.º

Cessação do direito à bolsa de estudo

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata da bolsa:

a) A prestação à Câmara Municipal de Ourique pelo bolsheiro ou seu representante de falsas declarações, por inexatidão e ou omissão, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano letivo a que se reporta a bolsa;

b) A não apresentação de todos os documentos solicitados pela Câmara Municipal no prazo de 10 dias úteis após o pedido oficial dos mesmos;

c) A aceitação pelo bolsheiro de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

d) A desistência do curso ou a cessação da atividade escolar do bolsheiro, salvo motivo de força maior, como, por exemplo, doença prolongada;

e) A falta de aproveitamento escolar;

f) A não participação por escrito, dirigida ao presidente da Câmara, no prazo de 15 dias úteis a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do bolsheiro suscetíveis de influir no quantitativo da bolsa e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

g) A mudança de residência ou da área eleitoral para outro concelho;

h) O ingresso do estudante no serviço militar;

i) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação da bolsa e deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, a Câmara reserva-se o direito de exigir do bolsheiro, ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição correspondente ao dobro das mensalidades já pagas, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea c) do número anterior, a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, limitar-se a reduzir o valor da bolsa.

4 — A cessação da atribuição da bolsa nos casos previstos na alínea d) do n.º 1 é automática e imediata.

Artigo 15.º

Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do estudante candidato e ou bolsheiro.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados com verbas a inscrever anualmente, na medida do necessário, no orçamento da Câmara Municipal de Ourique.

3 — A Câmara Municipal de Ourique reserva-se o direito de solicitar à universidade ou a outras instituições que atribuem bolsas de estudo e ao candidato todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 16.º

Dúvidas e omissões

Caberá à Câmara Municipal decidir em todos os casos de dúvidas ou aspetos não previstos no presente Regulamento.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

311683849

MUNICÍPIO DE PENELA**Aviso n.º 14532/2018****1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela**

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, Presidente da Câmara Municipal de Penela, torna público que, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 1 do artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Penela, em reunião ordinária de 17 de setembro de 2018, deliberou proceder à abertura do procedimento

da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela (PDMP), de natureza regulamentar.

Deliberou ainda, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, qualificar a 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP como não suscetível de ter efeitos significativos no ambiente.

Mais deliberou estabelecer um prazo de 9 (nove) meses para a elaboração da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, decorrerá um período de participação pública preventiva para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do quinto dia útil seguinte à data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

A deliberação da Câmara Municipal de Penela e a documentação de suporte poderão ser consultadas no sítio na internet da Câmara Municipal de Penela (www.cm-penela.pt) ou no balcão único de atendimento desta autarquia, nos dias úteis e no horário de funcionamento dos serviços, convidando-se todos os interessados, no decorrer do prazo acima referido, a apresentarem por escrito as sugestões, informações e observações que acharem por conveniente, devendo as mesmas ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Penela e conter a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

20 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe da Silva Lourenço Matias*.

Deliberação

(do dia 17 de setembro de 2018)

Maria Leonor dos Santos Carnoto, Técnica Superior Certifica, para os devidos e legais efeitos que, na ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Penela, realizada no dia dezassete de setembro de dois mil e dezoito, consta a seguinte deliberação:

A Câmara Municipal de Penela deliberou, por unanimidade:

Aprovar a abertura do procedimento da 1.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Penela (PDMP), de natureza regulamentar;

Dispensar a 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP de realização de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de acordo com os termos de referência, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual;

Estipular o prazo de elaboração desta 1.ª alteração à 1.ª revisão do PDMP em 9 (nove) meses, de acordo com os termos de referência;

Fixar um prazo de 15 (quinze) dias para participação pública preventiva, de acordo com os termos de referência, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

E por ser verdade se passa a presente Certidão, aos dezanove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

19 de setembro de 2018. — A Técnica Superior, *Maria Leonor dos Santos Carnoto*.

611686084

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Aviso n.º 14533/2018****Celebração de contratos de trabalho em funções públicas**

Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2004, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação da Câmara de 21/11/2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao 2.º nível remuneratório da tabela remuneratória única, a que corresponde o valor de 557,00€, por recurso à reserva de recrutamento constituída na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de nove postos de trabalho na carreira e categoria de assistente Operacional, atividade de